



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 05/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE UM IMÓVEL, QUE ENTRE SI
FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E MANOEL SOARES DE
BRITO JUNIOR

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniu-se o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.523.119/0001-65, estabelecida na Rua do Sesp, s/n, no Município de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, representada, neste ato, por seu Secretário de Saúde o Sr. **EVERTON LIMA GOIS**, brasileiro, portador do R.G. sob o nº.: 1.027.541 SSP/SE e inscrita no C.P.F. sob o nº 653.750.925-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Leite/SE, nº 225, no Município de Porto da Folha/SE, e **MANUEL SOARES DE BRITO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob o nº. - 002.441.695-94, portador do RG. Nº. 1.525.549 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 39, Centro, na cidade de Gararu - Se, doravante, denominado de **CONTRATADO (A) - LOCADOR (A)**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo nº. 03/2021**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO - art. 24, X da Lei nº 8.666/93.

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Art. 55, I da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato tem por objeto a **locação de imóvel que servirá como residência dos médicos que estão prestando serviço ao Município de Gararu -SMS.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO -

art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme o que foi disposto e aceito em contrato de acordo com o art. 66 da Lei nº 8.666/93;
- b) Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Administração designará servidor, constante do seu quadro de funcionários, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- c) A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- d) A ação da fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - Arts. 55, IV, 57, I, II e V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, considerando sua assinatura como termo inicial e **01 de março de 2022** como termo final podendo ser prorrogado e sendo condicionado a justificativa e devidamente autorizado pela administração pública conforme artigos 57, I, II e V, § 1º, I à VI, §§ 2º ao 4º da Lei nº 8.666/93.

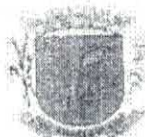
CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO - art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964; arts. 5º, e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º ao 8º da Resolução nº 296/2016.

O LOCATARIO pagará ao LOCADOR, pela locação do imóvel especificado na Cláusula Primeira deste contrato a importância global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em **12 (doze)** parcelas iguais e mensais de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ora contratado, é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

A despesa prevista na Cláusula Terceira deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2021:

Orgão: 2304 - Secretaria da Saúde

UO: 111300 - SMS - Fundo Municipal da secretaria da Saúde

Atividade: 2053 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde e Bem estar

Elemento: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte: 12110000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE-LOCATÁRIO - Arts. 54 Caput, § 2º e 55, VII e XIII da Lei nº 8.666/93.

a) O CONTRATANTE-LOCATÁRIO obriga-se a pagar em dia o valor correspondente ao aluguel previsto neste pacto.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Arts. 55, VIII, 58, II, 78, XII ao XVII e 79, I, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Podera o CONTRATANTE-LOCATÁRIO rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO-LOCADOR e quando ocorrer a rescisão amparada nos incisos XII ao XVII do artigo 78, sem que haja culpa do CONTRATADO-LOCADOR, será aplicado o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO - Arts. 55, XI, 24, X e 26, II e III da Lei nº 8.666/93.

O CONTRATADO-LOCADOR declara-se plenamente vinculado aos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais especificações contidas neste contrato, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pelo CONTRATANTE-LOCATÁRIO, com base nos artigos 24, X e 26, II e III ambos da Lei em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR - Lei nº. 8.245/91 e 8.666/93.

25
[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) O LOCADOR fará a entrega do imóvel, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em dia com as obrigações tributárias e fiscais, conforme Certidão exibida, neste ato e laudo técnico lavrado pelo setor responsável deste município;

b) O LOCADOR está sujeito às normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº. 8.245/91) e as regras prescritas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93.

A infração de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhes couber, arcará com a seguinte penalidade:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS - Art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

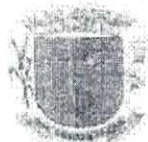
As despesas decorrentes deste contrato de locação correrão por conta de recursos próprios do Município.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO - Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

É assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 04 de março de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[Handwritten Signature]
EVERTON LIMA GOIS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LOCATÁRIO

[Handwritten Signature]
MANUEL SOARES DE BRITO JUNIOR

LOCADOR

TESTEMUNHAS: *Antônio Rocha Trindade*, C.P.F.: 060.454.605-02

TESTEMUNHAS: *Yancho Lúcio Resende*, C.P.F.: 059.062.835-29

